

# CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

## RESOLUÇÃO Nº 35, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

O Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 17 do Estatuto da UFJF (Portaria 1105, de 18/01/1998)

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica aprovado *ad referendum* o projeto “Estudos Ecológicos das PCHs Monte Serrat, Bonfante e Santa Fé” (processo número 23071.003609/2015-97), programa especial de fomento à pesquisa, financiado com recursos oriundos de três empresas (Bonfante Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Santa Fé Energética S.A.) do grupo de pequenas centrais hidroelétricas - Brasil PCH, disponibilizados sob o âmbito do monitoramento da qualidade da água, comunidades aquáticas e macrófitas das três empresas supracitadas.

**Parágrafo único** – O prazo para o desenvolvimento das ações decorrentes deste contrato será de no máximo vinte e quatro (24) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato entre as partes envolvidas.

#### CAPÍTULO II

##### Da Gestão Técnica e Administrativa

**Art. 2º** - Os deveres de execução técnica do projeto incumbem ao Departamento de Biologia do Instituto de Ciências Biológicas, e a responsabilidade de órgão requisitante para a realização de despesas relacionadas ao projeto, à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**Parágrafo único** – O coordenador técnico do projeto, indicado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, é o Prof. Dr. Nathan Oliveira Barros.

#### CAPÍTULO III

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 3º** - Os recursos financeiros deste projeto deverão ser geridos de acordo com os termos do contrato e plano de trabalho (processo número 23071.003609/2015-97, páginas 105 a 130), celebrado entre as empresas Bonfante Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., e a Universidade Federal de Juiz de Fora.

## CAPÍTULO IV

### DOS PESQUISADORES

**Art. 4º** - Os pesquisadores que compõem a equipe técnica de projeto e que receberão bolsa de pesquisa estão relacionados no plano de trabalho deste contrato (página 151), com função especificada.

**§ 1º** - Os pesquisadores externos ao quadro funcional da Universidade Federal de Juiz de Fora envolvidos nesse programa não terão qualquer vínculo empregatício com a Instituição, devendo, todavia, exercer as funções científicas relativas ao projeto nas dependências do Departamento de Biologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**§ 2º** - Os pesquisadores receberão bolsa de pesquisa, cujos recursos constam do projeto financiado pelas empresas e conforme tabela abaixo:

Modalidade	Atividades	Pré-Requisitos	Valor
A - Coordenador do projeto	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formular proposta teórica e empírica das pesquisas;</li><li>- Gerenciar as atividades de pesquisa;</li><li>- Escolher e substituir equipe de pesquisadores;</li><li>- Modificar, se necessário, os procedimentos; teóricos e empíricos adotados;</li><li>- Coordenar e emitir relatórios parciais e final.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pesquisador sênior</li><li>- Professor/doutor da UFJF/IFES</li></ul>	R\$ 3.895,00
B -Pesquisador - Sênior	<ul style="list-style-type: none"><li>- Auxiliar na identificação e resolução de questões atinentes a prática da pesquisa</li><li>- Auxiliar no treinamento da equipe;</li><li>- Auxiliar na redação dos relatórios parciais e final</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pesquisador sênior</li><li>- Doutor de todas as IFES e Universidades Estaduais.</li></ul>	R\$ 3.000,00
C - Pesquisadores I	<ul style="list-style-type: none"><li>- Auxiliar na identificação e resolução de questões atinentes a prática da pesquisa empírica;</li><li>- Auxiliar na redação dos relatórios parciais e final</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pesquisador Sênior</li><li>- Dedicção parcial</li><li>- Mestrando a Doutor todas as IFES envolvidas e Universidade Estaduais</li><li>- Mestre e doutores com experiência de pesquisa, não vinculados a IFES/UE</li></ul>	R\$ 2.350,00
D - Pesquisadores II	<ul style="list-style-type: none"><li>- Auxiliar na identificação e resolução de questões atinentes a prática da pesquisa empírica;</li><li>- Auxiliar na redação dos relatórios parciais e final</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pesquisador Júnior</li><li>- Dedicção parcial</li><li>- Mestrando a Doutor todas as IFES e Universidades Estaduais</li><li>- Mestre e doutores com experiência de pesquisa, não vinculados a IFES/UE</li></ul>	R\$ 1.890,00
E – Aluno de Iniciação científica	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento de um subprojeto no âmbito do projeto de pesquisa.</li><li>- Participação em trabalho de campo, análise do material coletado, processamento de dados e emissão de relatório</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Estudante de graduação ou Bacharel de todas as IFES e Universidades Estaduais.</li></ul>	R\$ 360,00
F – Auxiliar técnico	<ul style="list-style-type: none"><li>- Auxiliar em todas as fases da pesquisa científica.</li><li>- Participação em trabalho de campo, análise do material coletado, processamento de dados e emissão de relatório</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Estudante de graduação ou Bacharel de todas as IFES</li></ul>	R\$ 1.072,89
G - Pesquisador consultor	<ul style="list-style-type: none"><li>- Consultoria na identificação de material biológico, interpretação dos resultados físicos, químicos e biológicos;</li><li>- Emitir relatórios parciais ou finais.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pesquisador Sênior – Dedicção total</li><li>- Doutor e/ou Professor todas as IFES e Universidades Estaduais e Estrangeiras</li></ul>	R\$ 3.000,00

**§ 3º** - Os auxílios não estarão sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

**§ 4º** - As bolsas dos pesquisadores são devidas desde a efetiva implementação do projeto.

§ 5º - Os valores das várias modalidades de bolsa de pesquisa estão amparados no Decreto 6.370/2008 e na Portaria 506/2011 e Resolução 20/2011 da UFJF.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá a vigência contada a partir da data de assinatura do contrato (processo número 23071.003609/2015-97).

**Art. 6º** - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 05 de Novembro de 2015.



---

Prof. Dr. Lyderson Facio Viccini  
Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação